



ENTRE PLATÃO E ARISTÓTELES: O EMBATE HERMENÊUTICO AGOSTINIANO-TOMISTA¹

Josué Ricardo Menossi de Freitas²

Resumo

Tratar da Hermenêutica no decorrer da História, certamente perpassa por Platão e por Aristóteles, pela escola de Alexandria e pela escola de Antioquia, por Agostinho e por Aquino, pela Igreja e pela Reforma. A justiça, então, se estabelece, nos mais diferentes tempos, através das mais diversas correntes.

Palavras Chave

1. Platão; 2. Aristóteles; 3. Agostinho de Hipona; 4. Tomás de Aquino; 5. Hermenêutica.

SUMÁRIO: *1 Introdução; 2 Duas principais linhas hermenêuticas – primórdios; 3 Escolas herdeiras: Patrística; 4 Principais expoentes; 5 Reverberações; 6 Conclusão; Referências.*

1. Introdução

¹ Texto desenvolvido com base em palestra ministrada no dia 25/10/2019, na UNIMES, no simpósio “Filosofia do Direito e seus Meandros”.

² Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP (Bolsa Capes - Ministério da Educação do Brasil), com créditos realizados na Università degli Studi di Siena, Itália. Especialista em Direito Público pela FDDJ, Bacharel em Direito pela FMU. Advogado. E-mail: josuemfreitas@hotmail.com



O pensamento judaico-cristão, com traços da filosofia clássica, com toda a certeza, exerce forte influência no modo de interpretação da lei, no mundo ocidental, haja vista que a hermenêutica bíblica foi a influenciadora de toda a Idade Média (sécs. V ao XV), pois a Teologia era a ciência central, do modelo radial de se estudar ciências, e as Escrituras eram a *lex*.

A Teologia, considerada a “Rainha das Ciências” era a base para se regular as relações, porém, dentre tantas correntes doutrinárias, havia duas principais correntes de interpretação.

É de se notar que, de uma forma ou de outra, a interpretação segue critérios elegidos, consciente ou inconscientemente, pelo hermeneuta, como depreendemos: “Na escolha das fontes, o intérprete utiliza, mesmo que disso se não dê conta, diversos critérios, tópicos hermenêuticos que são vectores de interpretação em concreto.”³

Verifica-se, então, que a matriz filosófica adotada implica na percepção de mundo, na cosmovisão, no crivo hermenêutico, influenciando, inclusive, na interpretação da lei.

2. Duas principais linhas hermenêuticas – primórdios

Para analisarmos as duas principais correntes hermenêuticas que influenciaram as escolas de interpretação cristãs, devemos nos voltar para a obra do renascentista italiano Rafael, *Scuola di Atene*, onde observa-se, dentre outros filósofos, as figuras de Platão e Aristóteles, ao centro.⁴

³ CUNHA, Paulo Ferreira da. *Direito Constitucional Geral: uma perspectiva luso-brasileira*. São Paulo: Método, 2007, p. 134.

⁴ SCHAEFFER, Francis. *A Morte da Razão*. 2 ed.,

São Paulo: Editora FIEL/Aliança Bíblica Universitária, 1977, pp. 15-16.



Ao apontar para o céu, Platão enfatiza que o mundo das ideias, o transcendente, é o prisma filosófico que lhe orienta, um referencial absoluto.

Ao estender a mão à sua frente, espalhando os dedos, pode-se entender que o conteúdo essencial do pensamento de Aristóteles está no imanente, na categorização racional do que há sob o céu.

Aqui, encontram-se as duas principais escolas clássicas influenciadoras da hermenêutica medieval.

3. Escolas herdeiras: Patrística

É de se observar que o pensamento clássico foi transliterado ao cristianismo, mais uma vez em duas principais escolas: Alexandria e Antioquia.⁵

A escola de Alexandria – Patrística Grega –, tendo a alegoria como principal traço de sua hermenêutica, tem sua orientação interpretativa com base no imanente, nos elementos experienciais como fundamento. Tem-se, por exemplo, o entendimento de Orígenes ao interpretar Êx. 1.15-16, em que o Faraó ordena a morte dos meninos hebreus e a preservação das meninas hebreias. Para ele, em uma interpretação “filônica”, os meninos representavam “o espírito intelectual e sentidos racionais e as meninas significavam as paixões carnis.”⁶

Na Idade Média, este estilo atinge o seu ápice, dando à interpretação escriturística a obrigatoriedade de submeter a letra ao entendimento em quatro sentidos:

⁵ LOPES, Augustus Nicodemus. A Bíblia e seus Intérpretes. 3ª ed., São Paulo: Cultura Cristã, 2013, pp. 129-139.

⁶ *Ibidem.* p. 133.



Histórico ou Literal – o sentido evidente e óbvio do texto.

Alegórico ou cristológico – o sentido mais profundo, geralmente apontando para Cristo.

Tropológico ou moral – o sentido que determinava as obrigações do cristão e a sua moral.

Anagógico ou escatológico – o sentido que apontava para as coisas vindouras que o cristão deveria esperar.⁷

Em contraposição à escola de Alexandria, surge a escola de Antioquia – Patrística Latina –, voltada à literalidade, utilizando-se de estudos eruditos e das línguas originais, com foco na historicidade e intenção do autor do texto a ser interpretado.⁸

4. Principais expoentes

Como principal representante da Patrística Latina, da escola de Antioquia, vale destacar Agostinho de Hipona. Influenciado pelo Neoplatonismo, seu pensamento está munido da ideia de “Inteligência Humilhada”⁹, ou seja, a Cidade de Deus é o referencial, o transcendente é o crivo, o imanente apenas recebe, reproduz de forma imperfeita e tem o que lhe é conferido, sem mérito. Assim é a Justiça, atributo divino, em essência.

⁷ *Ibidem.* p. 150.

⁸ *Ibidem.* pp. 141-147.

⁹ MADUREIRA, Jonas. *Inteligência Humilhada*. São Paulo: Vida Nova, 2017.



Muito depois de Agostinho, Tomás de Aquino, o principal representante da Escolástica, reflete o antigo pensamento da Patrística Grega, da escola de Alexandria, demonstrando, em sua interpretação, os elementos do imanente como matriz hermenêutica, dando ao indivíduo, com seu intelecto à salvo dos efeitos da Queda, a liberdade de busca pela justiça.¹⁰¹¹ Dessa forma, Protágoras é relembado, tendo o Homem como referencial.

5. Reverberações¹²

O embate hermenêutico, então, mantém-se, desde os clássicos até o Renascimento Humanista, considerando que, durante a Idade Média, a Igreja manifestou-se à luz da hermenêutica tomista, dando ao imanente maior peso como critério de interpretação, baseando a justiça em atos meritórios, firmando uma cosmovisão que remonta o pensamento aristotélico, e sua evolução na escola de Alexandria.

Em resposta, A Reforma Protestante, pelos ensinamentos de Agostinho, retoma a estrutura platônica, de uma visão de mundo em que o transcendente é o referencial, regendo-se pela Graça.

6. Conclusão

¹⁰ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 255.

¹¹ CARNIO, Henrique Garbellini; FREITAS, Josué Ricardo Menossi de. *Inteligência Humilhada ou Autonomia da Razão? Entre o Intelecto e a Graça*. Lisboa: Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 6, (<https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-4-2018-n6/182>) p. 2069-2085, 2018, acessado em 05/12/2017.

¹² FREITAS, Josué Ricardo Menossi de. *A Intangibilidade da Justiça na Visão de João Calvino e Aspectos Jurídicos de Seu Pensamento*. Dissertação de Mestrado orientado pelos professores Dr. Paulo Ferreira da Cunha e Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior, São Paulo: Faculdade Autônoma de Direito – FADISP/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, 2017.



Tratar os métodos e escolas hermenêuticas de forma segmentada, sem considerar as linhas de pensamento que se estendem pela história, é um equívoco, pois é possível observar que a hermenêutica não se fraciona completamente em momento algum, tendo sempre um viés mais voltado a essa ou àquela corrente.

Seja por uma cosmovisão ou por outra, por uma matriz filosófica que privilegie este ou aquele pensamento, há de se reconhecer a relação entre os diversos períodos da história do pensamento, imprimindo um modelo interpretativo sempre vinculado a uma das principais correntes que influenciam, até mesmo, a Filosofia da História.

Referências

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CARNIO, Henrique Garbellini; FREITAS, Josué Ricardo Menossi de. *Inteligência Humilhada ou Autonomia da Razão? Entre o Intelecto e a Graça*. Lisboa: Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 6, (https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-4-2018-n6/182) p. 2069-2085, 2018, acessado em 05/12/2017.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Direito Constitucional Geral: uma perspectiva luso-brasileira*. São Paulo: Método, 2007.

FREITAS, Josué Ricardo Menossi de. *A Intangibilidade da Justiça na Visão de João Calvino e Aspectos Jurídicos de Seu Pensamento*. Dissertação de Mestrado orientado pelos professores Dr. Paulo Ferreira da Cunha e Dr. Tercio Sampaio Ferraz Junior, São Paulo: Faculdade Autônoma de Direito – FADISP/



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES,
2017.

LOPES, Augustus Nicodemus. *A Bíblia e seus Intérpretes*. 3ª ed., São Paulo:
Cultura Cristã, 2013.

MADUREIRA, Jonas. *Inteligência Humilhada*. São Paulo: Vida Nova, 2017.

SCHAEFFER, Francis. *A Morte da Razão*. 2 ed., São Paulo: Editora
FIEL/Aliança Bíblica Universitária, 1977.